

OAB/SP 84441

394.01.2010.000447-1/000000-000 - nº ordem 254/2010 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - FLORISBELA ALVES MENDES X AGNELO MENDES DA ROCHA - Vistos. Por ora, providencie a arrolante a juntada de certidão de óbito referente ao herdeiro pré morto RICARDO. Int. - ADV ROBERIO MARCIO SILVA PESSOA OAB/SP 228250

394.01.2010.000518-8/000000-000 - nº ordem 297/2010 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - CELSO FERNANDES MAIA X MATHEUS VEICULOS E OUTROS - (Manifeste-se o autor quanto à contestação e documentos.) - ADV JOSE PEREIRA OAB/SP 131256 - ADV JOANY BARBI BRUMILLER OAB/SP 65648 - ADV CRISTIANE PAIVA CORADELLI OAB/SP 260107

394.01.2010.000571-0/000000-000 - nº ordem 326/2010 - Despejo por Falta de Pagamento - ELIGIO DURAN CRISTOBO X VERIDIANA LOPES DOS SANTOS - Fls. 84 - Vistos em saneador. Partes legítimas e bem representadas, concorrendo as condições da ação e pressupostos processuais. Dou o feito por saneado. Os pontos controvertidos estão bem delimitados na inicial e contestação. Defiro a produção de provas orais, consistentes na oitiva de testemunhas. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 7 de fevereiro de 2013, às 14h00. Rol de testemunhas dentro de 5 dias contados da publicação da presente decisão, sob pena de preclusão. Providencie a Serventia as intimações necessárias. Int. - ADV HILTON JOSÉ SOBRINHO OAB/SP 195208 - ADV ELIANA DA SILVA DOMINGOS OAB/SP 229076

394.01.2010.001683-0/000000-000 - nº ordem 785/2010 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A X VICENTE DE PAULA AGOSTINHO - Vistos. 1. Fls. 83: regularize o peticionário sua representação processual. 2. Fls. 84: manifeste-se o executado sobre a alegada cessão do crédito objeto destes autos. Int. - ADV PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS OAB/SP 23134 - ADV DANIEL DE SOUZA OAB/SP 150587 - ADV GUILHERME MARTINS MALUFE OAB/SP 144345 - ADV PAULA SEBASTIANA ULBACH CUSTODIO OAB/SP 285455 - ADV ROSANGELA SOARES DA SILVA TUCKMANTEL OAB/SP 291174

394.01.2010.002464-1/000000-000 - nº ordem 1156/2010 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - CLEUZA FERREIRA GOMES BARBOSA X MANOEL BASSOLOBRE FILHO E OUTROS - Fls. 109/110 - Vistos. Por tempestivos, conheço dos presentes Embargos, mas deixo de acolhê-los por não haver omissão, obscuridade ou contradição a se suprir. Ainda que os Embargos de Declaração constituam meio indispensável à segurança da prestação jurisdicional, não se pode olvidar que, no caso em tela, possuem caráter nitidamente infringente. No tocante à natureza dos Embargos de Declaração, cumpre trazer à colação precioso ensinamento de Vicente Greco Filho: "Ao publicar, baixando em cartório, a sentença de mérito, o juiz cumpre e acaba o ofício jurisdicional. Com a sentença se esgota a atividade do juiz, o qual não mais poderá modificar a prestação jurisdicional dada, retratando-se, ainda que razões posteriores possam, até, demonstrar a injustiça da decisão. Somente por meio de recurso pode a parte obter o reexame da causa" (in Direito Processual Civil Brasileiro, 2º volume, 11ª edição, 1.996, Editora Saraiva, pág. 259). Conclui-se, pois, que os Embargos de Declaração não propiciam ao juiz o exercício do juízo de retratação. Se houve erro na apreciação da prova, má apreciação dos fatos ou aplicação errônea do direito há recurso diverso à disposição do Embargante, com vistas à revisão da sentença e eventual modificação do julgado. Contradição, omissão e obscuridade não há na sentença, observando-se que a inexistência de tais vícios impede o acolhimento do recurso. Inexistindo qualquer contradição, obscuridade ou omissão a ensejar declaração deste juízo, persiste a sentença tal como está lançada. Int. - ADV PAULO CESAR REOLON OAB/SP 134608 - ADV OSMAR ALVES DE CARVALHO OAB/SP 263991

394.01.2010.003606-0/000000-000 - nº ordem 1684/2010 - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - CEM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA X MÁRCIO ALEXANDRE MENDES - Sentença nº 2612/2012 registrada em 24/10/2012 no livro nº 290 às Fls. 168: Vistos. Recebo a petição de fls. 58 como pedido de desistência. Homologo a desistência da ação para que produza seus regulares efeitos jurídicos. Posto isso, JULGO EXTINTO o processo com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, devendo o requerente arcar com o pagamento de eventuais custas e despesas processuais em aberto. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I. C. - ADV ALINE CRISTINE QUEIROZ OAB/SP 223264

394.01.2010.003948-3/000000-000 - nº ordem 1841/2010 - Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência - LAPEMFAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA X JUÍZO DE DIREITO LOCAL - Fls. 454 - 1 - Somente hoje em razão do invencível acúmulo de serviço, ao qual não dei causa. 2 - Providencie a Autora o depósito, em Cartório, de cópia de seus arquivos digitais e sistemas previstos na instrução normativa nº 86/2001, da SRF (D.O.U., pg. 18, em 23.10.2001) 3 - Deferi, não obstante, como se vê em apartado, nesta data, o processamento da recuperação judicial. Int. - ADV SHEILA ADRIANA SOUSA SANTOS OAB/SP 225879 - ADV ALEXANDRE TADEU CURBAGE OAB/SP 132024 - ADV JAIR ALBERTO CARMONA OAB/SP 27414 - ADV RAIMUNDO JORGE NARDY OAB/SP 142135 - ADV FABIO DE OLIVEIRA CAMPOS OAB/MG 74135 - ADV JULIO CEZAR LUIZ FRANCISCO OAB/SP 276799

394.01.2010.003948-3/000000-000 - nº ordem 1841/2010 - Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência - LAPEMFAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA X JUÍZO DE DIREITO LOCAL - Fls. 455/456 - LAPEMFAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ 06.976.928/0001-92, requereu a recuperação judicial, em 13/09/2010. Estão sujeitos a recuperação judicial somente os créditos quirografários. O pedido está em termos para ter o seu processamento deferido, já que presentes os requisitos legais (arts. 47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005), verificando-se a "crise econômico-financeira" da devedora. Pelo exposto, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, DEFIRO o processamento da recuperação judicial de LAPEMFAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ 06.976.928/0001-92. 1) Como administrador judicial (art. 52, I, e art. 64), nomeio Dr. Rolff Milani de Carvalho, devendo ser intimado para que, em 48 (quarenta e oito) horas, o responsável assine o termo de compromisso, pena de substituição (LRF, arts. 33 e 34). 2) Nos termos do art. 52, II, da Lei 11.101/2005, determino a "dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios", no caso, a devedora, observando-se o art. 69 da LRF, ou seja, que o nome empresarial seja seguido da expressão "em Recuperação Judicial", oficiando-se, inclusive, à JUCESP, para as devidas anotações. 3) Determino, nos termos do art. 52, III, da Lei 11.101/2005, "a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor", com relação aos créditos sujeitos a recuperação judicial (art. 71, I e parágrafo único), providenciando a devedora as comunicações competentes (art. 52, § 3º). 4) Determino, nos termos do art. 52, IV, da Lei 11.101/2005, à devedora

a "apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores". 5) Expeça-se comunicação, por carta, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a devedora tiver estabelecimentos (LRF, art. 52, V), providenciando ela os respectivos endereços, no prazo de 10 dias, bem como o encaminhamento das cartas, eis que o ônus é seu, comprovando nos autos. 6) O prazo para habilitações ou divergências aos créditos relacionados (pela devedora) é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do respectivo edital (LRF, art. 7º, § 1º). Dessa maneira, expeça-se o edital a que se refere o art. 52, § 1º, da LRF, com advertência dos prazos dos art. 7º, § 1º, e art. 55, da LRF, providenciando a devedora o necessário, no prazo de 10 dias, observando-se o art. 191 da LRF. 7) No edital com a lista de credores (art. 7º, § 1º, da LRF) deve constar, em separado, os credores não sujeitos a recuperação de modo a dar transparência quanto a situação da empresa. 8) Eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela devedora, que são dirigidas ao administrador judicial, deverão ser protocoladas no Ofício Único da Comarca de Nova Odessa, de segunda a sexta-feira, no horário de atendimento ao público, que cuidará de entregar ao administrador judicial. 9) Deve a recuperanda providenciar a apresentação do plano de recuperação judicial na forma do art. 71 da Lei n. 11.101/05, no prazo de 60 dias (art. 53). Int., inclusive o Ministério Público. - ADV SHEILA ADRIANA SOUSA SANTOS OAB/SP 225879 - ADV ALEXANDRE TADEU CURBAGE OAB/SP 132024 - ADV JAIR ALBERTO CARMONA OAB/SP 27414 - ADV RAIMUNDO JORGE NARDY OAB/SP 142135 - ADV FABIO DE OLIVEIRA CAMPOS OAB/MG 74135 - ADV JULIO CEZAR LUIZ FRANCISCO OAB/SP 276799

394.01.2011.000037-8/000000-000 - nº ordem 14/2011 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - VIDART COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME X FERNANDA CRISTINA CASAROLLO BASSORA DE OLIVEIRA - Vistos. Mediante o recolhimento da taxa devida, nos termos do Comunicado nº 170/11 do CSM, defiro a tentativa de penhora "online", pelo sistema BACENJUD. Comprovado o recolhimento, providencie-se o necessário. Int. - ADV MAURO SERGIO DE FREITAS OAB/SP 261738

394.01.2011.000824-2/000000-000 - nº ordem 455/2011 - Monitória - Cheque - PAGUE MENOS COM PROD AL LTDA X VALDECI APARECIDO RODRIGUES - Vistos. O prazo pleiteado às fls. Retro já transcorreu. Requeira a autora o que de direito em termos de prosseguimento do feito. Int. - ADV HELIO RANGEL GOMES OAB/SP 277902

394.01.2011.001304-8/000000-000 - nº ordem 714/2011 - Embargos à Execução - Extinção da Execução - ANTONIO STARNINO E OUTROS X BANCO DO BRASIL S/A - Vistos. 1. Recebo os recursos de apelação interpostos em seus regulares efeitos jurídicos. Às contrarrazões. Após, remetam-se os autos à E. Superior Instância, com nossas homenagens, observadas as cautelas de praxe. 2. Fls. 191/192: anote-se e observe-se. Int. - ADV CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA OAB/SP 216271 - ADV RAFAELA SANTA CHIARA OAB/SP 268318 - ADV ARNOR SERAFIM JUNIOR OAB/SP 79797

394.01.2011.003179-9/000000-000 - nº ordem 781/2011 - Embargos à Execução Fiscal - Nulidade / Inexigibilidade do Título - COOPERATIVA NOVA ESPERANÇA X FAZENDA NACIONAL - Fls. 453 - Vistos. Fls. 451: indefiro, por falta de amparo legal. Int. - ADV OCTÁVIO TEIXEIRA BRILHANTE USTRA OAB/SP 196524

394.01.2011.001613-2/000000-000 - nº ordem 877/2011 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X TEXALMAR COMERCIO DE TECIDOS- ME - Fls. 27 - Vistos. 1 - Providencie-se o bloqueio do veículo, nos termos requeridos. 2 - Defiro a pesquisa on-line, mediante recolhimento da taxa devida. Int. - Fls. 27vº - Recolha a autora as custas referentes à expedição dos ofícios - Renajud e Bacenjud, no valor de R\$ 10,00 cada - cód. 434-1- FEDTJ. - ADV MARLI INACIO PORTINHO DA SILVA OAB/SP 150793

394.01.2011.001880-9/000000-000 - nº ordem 1025/2011 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - VALDEIR BEZERRA X BANCO SANTANDER S/A - Vistos. 1.Fl. 77/78: anote-se e observe-se, recolhendo-se taxa de mandato. 2. As partes, devidamente representadas nos autos, são legítimas, não havendo nulidades ou irregularidades a serem reconhecidas. A preliminar arguida não deve ser acolhida, uma vez que a petição inicial preencheu todos os requisitos legais. Defiro a produção de prova documental e oral. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de fevereiro de 2013, às 14:00 horas. Intimem-se as partes, inclusive para depoimento pessoal, caso requerido, bem como as testemunhas tempestivamente arroladas. Int. - ADV VANDERLEI BRITO OAB/SP 103781 - ADV VALDETE DE MORAES OAB/SP 109603 - ADV IARA MORASSI LAURINDO OAB/SP 117354 - ADV LAERCIO GERLOFF OAB/SP 119189 - ADV HELIO BELISARIO DE ALMEIDA OAB/SP 222542 - ADV ENEIDA AMARAL OAB/SP 97945 - ADV EDGAR FADIGA JUNIOR OAB/SP 141123 - ADV FABIO ANDRE FADIGA OAB/SP 139961 - ADV EVANDRO MARDULA OAB/SP 258368

394.01.2011.005485-6/000000-000 - nº ordem 1756/2011 - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título - MIGUEL ANGEL JIMENEZ ROMANILLOS E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Fls. 249 - À réplica. Int. - ADV ERICK FALCAO DE BARROS COBRA OAB/SP 130557

394.01.2011.004987-9/000000-000 - nº ordem 1952/2011 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BANCO PANAMERICANO S/A X WALDER ALVES - Fls. 46 - Fls. 42/45: Indefiro, uma vez ser de interesse do requerente a liberação do veículo, podendo repassar os valores ao requerido. Int. - ADV JOSE MARTINS OAB/SP 84314

394.01.2011.005300-9/000000-000 - nº ordem 2114/2011 - Despejo - Locação de Imóvel - APARECIDA CONCEIÇÃO MANZATO X PAULO CAMARGO E OUTROS - Vistos. 1. Ante a manifestação das partes, JULGO EXTINTO o feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, em relação aos requeridos JAYME FRANCISCO SANTORO e MARIA MATHILDE GAZZETTA SANTORO, qualificados nos autos. Certifique-se. 2. Ante a petição e o termo de entrega de chaves, requeira a autora o que de direito em termos de prosseguimento do feito. Int. - ADV ROSANGELA SOARES DA SILVA TUCKMANTEL OAB/SP 291174 - ADV FABIO JOSE MARTINS OAB/SP 139194

394.01.2011.005468-7/000000-000 - nº ordem 2185/2011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - CLÁUDIO HUSSEIN MUSTAFA HEZZIG X WAGNER CÉSAR HIPÓLITO - Vistos. Mediante a apresentação de cálculo atualizado do débito e recolhimento da taxa devida, defiro a tentativa de bloqueio "online", pelo sistema BACENJUD. Com a juntada do cálculo e comprovado o recolhimento, providencie-se o necessário. Int. - ADV MARCIO APARECIDO PAULON OAB/SP 111578

394.01.2011.005735-1/000000-000 - nº ordem 4/2012 - Monitória - Contratos Bancários - BANCO ITAUCARD S/A X MARIA